

n.º 192/95, de 28 de Julho, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70% de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo decreto-lei, conjugado com o previsto no n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 50-C/2007, de 6 de Março, e com o n.º 7 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio;

2.6 — Autorizar que a prestação de trabalho extraordinário ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

2.7 — Conceder a equiparação a bolsheiro dentro e fora do País, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;

2.8 — Conceder bolsas no âmbito de programas de formação aprovados por despacho ministerial, no domínio das atribuições das respectivas entidades;

2.9 — Assinar os termos de aceitação e conferir posse aos funcionários por mim nomeados, nos termos da lei;

2.10 — Aprovar as listas de transição de pessoal para os quadros de pessoal das respectivas entidades;

2.11 — Autorizar a requisição de funcionários por parte de organizações internacionais e como cooperantes;

2.12 — Formalizar os pedidos de libertação de créditos (PLC) junto das delegações competentes da Direcção-Geral do Orçamento, bem como dos documentos e expediente relacionados com as mesmas.

3 — Delego, ainda, no director-geral do Ensino Superior, Prof. Doutor António Ângelo Morão Dias, as competências específicas para, no âmbito das atribuições daquela entidade:

3.1 — Conceder as equivalências a que se refere o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de Março;

3.2 — Conhecer e decidir dos recursos interpostos ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária;

3.3 — Conhecer e decidir dos recursos a que se refere a parte final do n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

3.4 — Conhecer e decidir dos recursos a que se referem, na sua parte final, o n.º 7 do artigo 13.º e o n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho.

4 — Delego no conselho directivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., as competências específicas para a prática dos seguintes actos, no âmbito das atribuições daquela Fundação, sem prejuízo de sujeição a homologação ministerial, nos casos em que tal seja previsto nos respectivos programas:

4.1 — Autorizar a abertura de concursos de bolsas de estudo e de projectos de investigação para o País e estrangeiro, de acordo com o plano anual respectivo, aprovado por despacho ministerial;

4.2 — Conceder bolsas de estudo no País e no estrangeiro, de acordo com o plano anual respectivo, aprovado por despacho ministerial;

4.3 — Conceder a prorrogação de bolsas de estudo no País e no estrangeiro;

4.4 — Autorizar a alteração das datas de início e termo das bolsas de estudo, bem como a alteração do local de estágio, de acordo com os regulamentos aprovados;

4.5 — Celebrar contratos de investigação e desenvolvimento, de acordo com o plano anual respectivo, aprovado por despacho ministerial;

4.6 — Conceder subsídios para deslocações ao estrangeiro de cientistas e técnicos, no âmbito dos programas anuais a cargo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., aprovados por despacho ministerial;

4.7 — Conceder subsídios para a realização de missões ou estadas em Portugal, de curta duração, de cientistas e técnicos residentes no estrangeiro;

4.8 — Conceder subsídios tendo em vista a organização de reuniões científicas em Portugal;

4.9 — Conceder subsídios para a edição de publicações científicas, estudos de carácter científico, técnico e didáctico e publicação de teses, de acordo com os respectivos planos anual e regulamentação, aprovados por despacho ministerial;

4.10 — Conceder outros subsídios, no quadro de programas da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., devidamente aprovados;

4.11 — Decidir e praticar os actos necessários à constituição de comissões científicas cujo número de membros seja igual ou inferior a seis, com duração delimitada, no âmbito das actividades de coordenação dos programas e projectos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico.

5 — Consideram-se ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido praticados pelos mencionados órgãos e dirigentes desde 1 de Maio de 2007.

25 de Julho de 2007. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete da Ministra

Portaria n.º 717/2007

O Decreto Regulamentar n.º 81/2007, de 30 de Julho, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Inspeção-Geral das Actividades Culturais. Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto-lei, fixar o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis e de chefes de equipas multidisciplinares.

Assim:

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 21.º e do n.º 3 do artigo 22.º, ambos da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pela Ministra da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da Inspeção-Geral das Actividades Culturais é fixado em três.

Artigo 2.º

Chefes de equipas multidisciplinares

É fixada em sete a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Agosto de 2007.

30 de Julho de 2007. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.

Direcção-Geral de Arquivos

Despacho (extracto) n.º 18 830/2007

1 — A comissão de serviço, como chefe de divisão, do director do Arquivo Distrital de Leiria, mestre Acácio Fernando dos Santos Lopes de Sousa, cessou em 9 de Agosto de 2006, data do seu termo, mantendo-se o titular em gestão corrente nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, dado o presente período de decurso do PRACE, que poderá determinar diferentes orgânicas e estruturas.

2 — Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro, determinou-se que essas orgânicas e estruturas serão publicadas em 90 dias, conforme dispõe o seu artigo 30.º

3 — Assim, com fundamento no regime fixado nesta disposição legal e na situação específica do PRACE, bem como na necessidade de entretanto manter em funcionamento as estruturas pelas quais a instituição continua a reger-se, conforme dispõe o n.º 2 do citado artigo 30.º, nomeio o mestre Acácio Fernando dos Santos Lopes de Sousa no cargo de chefe de divisão, em regime de substituição, para dirigir o Arquivo Distrital de Leiria, nos termos do disposto nos n.ºs 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 60/97, de 20 de Março.

O nomeado detém os requisitos legais exigidos para o provimento no cargo, que já vinha exercendo.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 8 de Novembro de 2006.

6 de Novembro de 2006. — O Director-Geral, *Silvestre Lacerda*.

ANEXO

Síntese curricular

Acácio Fernando dos Santos Lopes de Sousa, casado, nascido em 4 de Maio de 1951, natural de Leiria.

Habilitações:

Licenciatura em História (Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra);

Pós-graduação em Ciências Documentais/Arquivo (Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra);

Mestrado em Estudos Luso-Asiáticos/História (Universidade de Macau); tem em preparação o doutoramento em Ciência Política